

PERTT.

384 & 9



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

JAN 11 1922 12

PERTT. 384 & 9 022/2019

Herdeiros de José Alves
de Brito.

DISTRIBUIÇÃO

De 1375
de 13-1-24/

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 1375

13 de Maio de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 3.876/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa às propriedades denominadas "Cachoeirinha dos Pilões", "Pindaítuba" e "Bambús", situadas junto ao arraial de São José do Turvo, 3º distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Espólio de José Alves de Brito, representado pelo seu procurador, Dr. Lincoln Frederico de Carvalho.

Atenciosas saudações.

D. O. de 30-5-41 fls. 10.863

A Comissão,

[Handwritten signature]

PCERTT - 3.876 - Requerentes: HERDEIROS DE JOSÉ ALVES DE BRITO, terras em São José do Turvo.

"A Comissão julgou que as terras em que os requerentes são interessados não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, por não estarem compreendidas na Imperial Fazenda de Santa Cruz e estarem fora da Baixada Fluminense, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D.U., para os devidos fins."

~~M. A. D. N. P. V. DIVISÃO DE TERRAS E COLONIAÇÃO~~

*Aprov. em sessão de Reg.
Rio, 12-5-41*

a/ P. F. T

L. P. P.

H. D.

RELATÓRIO

1. O espólio de José Alves de Britto, representado pelo seu procurador, Dr. Lincoln Frederico de Carvalho, interessado nas propriedades denominadas "Cachoeirinha dos Pilões", "Pindaítuba" e "Bambús", com as áreas aproximadas de 11, 12 e 5 alqueires, respectivamente, e situadas junto ao arraial de São José do Turvo, 3º distrito do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, requer a esta Comissão sejam reconhecidas as referidas propriedades como estando fóra dos limites da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz.
2. Em face das confrontações indicadas nos títulos apresentados pelo requerente e das cartas da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que os imóveis em que o requerente é interessado não estão compreendidos na referida Imperial Fazenda e estão fóra da Baixada Fluminense.
3. À vista do exposto no item 2, as propriedades indicadas no item 1 não incidem nas disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938 e o processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1941.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -